



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2437925 - BA (2023/0293081-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI
AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
ADVOGADOS : ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN - SP168804
BRUNO DE CARVALHO GARRIDO - BA018489
GUSTAVO MAZZEI PEREIRA - BA017397
AGRAVADO : ANDRÉ GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS : LEA MÁRCIA BRITTO MESQUITA - BA011364
JURACI MANOEL DE CARVALHO - BA007149
IZABEL DE MAGALHÃES ARAÚJO ABREU NASCIMENTO -
BA014253
MARCELO SOUZA OLIVEIRA - BA022109
ANDRÉ DE CASTRO SILVA - BA020536
FABIO DE ANDRADE MOURA - BA018376
LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA - BA023772
PEDRO CAETANO DA SILVA GHISSONI DE CARVALHO -
BA030971

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - IR REGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO. ERRO NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO - DESERÇÃO - ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 83 E 187 DO STJ.

INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. A decisão agravada está em sintonia com o precedente firmado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, em sede de embargos de divergência, no sentido de que a irregularidade no preenchimento das guias do preparo configura deserção, razão pela qual o demandante deve ser intimado para efetuar-lo em dobro. (AgInt nos EAREsp n. 2.200.629/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 1/10/2024, DJe de 4/10/2024). Incidência das Súmulas 83 e 187 do STJ.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/03/2025 a 31/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de abril de 2025.

Ministro Marco Buzzi
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2437925 - BA (2023/0293081-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
ADVOGADOS : ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN - SP168804
BRUNO DE CARVALHO GARRIDO - BA018489
GUSTAVO MAZZEI PEREIRA - BA017397
AGRAVADO : ANDRÉ GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS : LEA MÁRCIA BRITTO MESQUITA - BA011364
JURACI MANOEL DE CARVALHO - BA007149
IZABEL DE MAGALHÃES ARAÚJO ABREU NASCIMENTO - BA014253
MARCELO SOUZA OLIVEIRA - BA022109
ANDRÉ DE CASTRO SILVA - BA020536
FABIO DE ANDRADE MOURA - BA018376
LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA - BA023772
PEDRO CAETANO DA SILVA GHISSONI DE CARVALHO - BA030971

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRADO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - IR REGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO. ERRO NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO - DESERÇÃO - ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 83 E 187 DO STJ.

INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. A decisão agravada está em sintonia com o precedente firmado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, em sede de embargos de divergência, no sentido de que a irregularidade no preenchimento das guias do preparo configura deserção, razão pela qual o demandante deve ser intimado para efetuar-lo em dobro. (AgInt nos EAREsp n. 2.200.629/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 1/10/2024, DJe de 4/10/2024). Incidência das Súmulas 83 e 187 do STJ.

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno, interposto por ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, em face da decisão monocrática proferida às fls. 450/451 (e-STJ), de lavra deste signatário, que negou provimento ao reclamo ante a aplicação das Súmulas 83 e 187 do STJ.

Nas suas razões (fls. 455/462, e-STJ), a parte insurgente alega que o recolhimento em dobro do preparo é indevido, pois o erro na indicação do número do processo - o qual expressamente confessa - é vício sanável. Requer a reconsideração da decisão agravada.

Impugnação apresentada às fls. 467/507 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece prosperar.

1. A decisão agravada está em sintonia com o precedente firmado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, em sede de embargos de divergência, no sentido de que a irregularidade no preenchimento das guias do preparo configura deserção, razão pela qual o demandante deve ser intimado para efetué-lo em dobro.

Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO COM RECOLHIMENTO EM DOBRO DAS CUSTAS. **IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO. ERRO NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187 DO STJ.** CONTROVÉRSIA DE MÉRITO NÃO ANALISADA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. INVIABILIDADE DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. SÚMULA N. 315 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Na hipótese de não comprovação do recolhimento do preparo no ato de interposição do recurso, o demandante será intimado para efetué-lo em dobro, sob pena de consolidação da deserção do pleito recursal, conforme estabelece o art. 1.007, caput e § 4º, do CPC.

2. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos" (Súmula n. 187 do STJ).

3. A irregularidade no preenchimento das guias do preparo - consistente na indicação errônea do número do processo - caracteriza a sua deserção.

4. São inviáveis os embargos de divergência quando o acórdão embargado nem sequer adentra o mérito do recurso especial, abstendo-se, assim, de fixar tese a respeito da questão federal controvertida (Súmula n. 315 do STJ).

5. Agravo interno desprovido.

(**AgInt nos EAREsp n. 2.200.629/RS**, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 1/10/2024, DJe de 4/10/2024.)

Incidência, no caso, das Súmulas 83 e 187 do STJ.

2. Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.437.925 / BA
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0293081-8

Número de Origem:

05039869620148050001 5039869620148050001 80215815620198050000

Sessão Virtual de 25/03/2025 a 31/03/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

ADVOGADOS : ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN - SP168804

BRUNO DE CARVALHO GARRIDO - BA018489

GUSTAVO MAZZEI PEREIRA - BA017397

AGRAVADO : ANDRÉ GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS : LEA MÁRCIA BRITTO MESQUITA - BA011364

JURACI MANOEL DE CARVALHO - BA007149

**IZABEL DE MAGALHÃES ARAÚJO ABREU NASCIMENTO -
BA014253**

MARCELO SOUZA OLIVEIRA - BA022109

ANDRÉ DE CASTRO SILVA - BA020536

FABIO DE ANDRADE MOURA - BA018376

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA - BA023772

**PEDRO CAETANO DA SILVA GHISSONI DE CARVALHO -
BA030971**

**ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO
MATERIAL**

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

ADVOGADOS : ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN - SP168804

BRUNO DE CARVALHO GARRIDO - BA018489

GUSTAVO MAZZEI PEREIRA - BA017397

AGRAVADO : ANDRÉ GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS : LEA MÁRCIA BRITTO MESQUITA - BA011364

JURACI MANOEL DE CARVALHO - BA007149

IZABEL DE MAGALHÃES ARAÚJO ABREU NASCIMENTO -
BA014253

MARCELO SOUZA OLIVEIRA - BA022109

ANDRÉ DE CASTRO SILVA - BA020536

FABIO DE ANDRADE MOURA - BA018376

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA - BA023772

PEDRO CAETANO DA SILVA GHISSONI DE CARVALHO -
BA030971

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/03/2025 a 31/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 31 de março de 2025